Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 13 de outubro de 2026 Ano VIII | Edição nº 1466

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 6
Licitações e Contratos 6
Suspensão 6
Extrato 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã 7
Licitações e Contratos 7
Aviso de Contratação Direta 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL N° 5.059, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios de pontuação, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2028, a serem aplicados no processo de atribuição realizado em 2027, aos titulares de emprego público permanente da Rede Municipal de Ensino de Ipuã, e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, com antecedência, os critérios de classificação e pontuação que serão utilizados no processo de atribuição de classes e/ou aulas referente ao ano letivo de 2028, a ser realizado no decorrer de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos profissionais docentes prévio conhecimento acerca dos critérios de pontuação aplicáveis aos títulos, certificados, cursos de atualização e de aperfeiçoamento profissional, possibilitando o adequado planejamento de sua formação continuada;

DECRETA:

Art. 1º – Os titulares de emprego público permanente das classes e/ou aulas a serem atribuídas para o ano letivo de 2028 serão classificados no processo anual de atribuição a ser realizado em 2027, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e consolidados no Anexo Único.

Art. 2º – Para fins de aplicação e conferência da pontuação, serão observadas as seguintes disposições gerais:

I – Situação funcional: titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

II – Habilitação: específica do emprego público permanente;

III – Tempo de serviço: será considerado o período posterior à efetivação no cargo no Município, no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, atribuindo-se aos profissionais docentes 01 (um) ponto por dia trabalhado. Para fins dessa contagem, será descontado 01 (um) ponto por falta, ainda que justificada por atestado médico do próprio servidor ou de acompanhante e por falta decorrente de licença para tratamento de saúde, bem como 05 (cinco) pontos por falta injustificada, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Para efeito da contagem do tempo de serviço prevista no inciso III, não serão descontadas, sendo consideradas como de efetivo exercício para essa finalidade, as faltas decorrentes de licenças de saúde compulsórias, faltas abonadas, doação de sangue, licença-gestante, nojo, gala, acidente de trabalho (CAT), serviços obrigatórios por lei, licenças para concorrer a cargos eletivos, licença-paternidade e licença-adotante, bem como os períodos relativos a férias e recesso escolar.

Art. 3º – Quanto aos títulos e certificados, no campo de atuação, será computada a pontuação de forma acumulativa, observados os limites e critérios estabelecidos neste Decreto e no Anexo Único:

a) Título de Doutorado (Stricto Sensu), correlato à disciplina na qual ministrará aulas: 30 (trinta) pontos, admitindo-se o cômputo de 01 (um) único título no interstício de 05 (cinco) anos;

b) Título de Mestrado (Stricto Sensu), correlato à disciplina na qual ministrará aulas: 20 (vinte) pontos, admitindo-se o cômputo de 01 (um) único título no interstício de 05 (cinco) anos;

c) Diploma ou certificado de Pós-Graduação ou MBA (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, devidamente classificado e indicado como pós-graduação e correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 3,0 (três) pontos por certificado, admitindo-se o cômputo de até 05 (cinco) certificados realizados no período de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano de aferição;

d) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena adicional, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faça parte do currículo da Educação Básica: 2,0 (dois) pontos por graduação, computados a partir da segunda graduação;

e) Diploma ou certificado de Aperfeiçoamento Profissional, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 1,5 (um vírgula cinco) ponto por certificado, admitindo-se o cômputo de até 05 (cinco) certificados realizados no período de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano de aferição;

f) Certificados ou declarações de cursos de aperfeiçoamento, atualização e formação continuada promovidos, ofertados, organizados, validados ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrantes de programas ou ações institucionais de formação continuada da Rede Municipal de Ensino, terão a pontuação atribuída mediante a soma da carga horária de todos os certificados apresentados, observadas as seguintes faixas:

1. de 01 (uma) a 90 (noventa) horas: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto;

2. de 91 (noventa e uma) a 180 (cento e oitenta) horas: 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto;

3. de 181 (cento e oitenta e uma) a 360 (trezentas e sessenta) horas: 1,00 (um) ponto;

4. a cada 361 (trezentas e sessenta e uma) horas completas: 2,00 (dois) pontos, sendo a carga horária excedente, após a formação de cada bloco de 361 horas, computada conforme as faixas anteriores;

g) Certificados ou declarações de cursos de aperfeiçoamento, atualização e formação continuada decorrentes de busca espontânea do docente terão a pontuação atribuída mediante a soma da carga horária de todos os certificados apresentados, observadas as seguintes faixas:

1. de 01 (uma) a 360 (trezentas e sessenta) horas: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto;

2. de 361 (trezentas e sessenta e uma) a 720 (setecentas e vinte) horas: 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto;

3. a cada 721 (setecentas e vinte e uma) horas completas: 1,00 (um) ponto, sendo a carga horária excedente, após a formação de cada bloco de 721 horas, computada conforme as faixas anteriores.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento, atualização e formação continuada promovidos, ofertados, organizados, validados ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando integrantes de programas ou ações institucionais de formação continuada da Rede Municipal de Ensino e relacionados às necessidades educacionais da rede, terão pontuação diferenciada em razão de sua vinculação às necessidades e ao planejamento educacional, bem como às políticas, metas e objetivos educacionais do Sistema Municipal de Ensino e do Plano Decenal de Educação, observados os limites máximos previstos neste Decreto.

§ 2º Os certificados e títulos previstos neste artigo poderão ser apresentados e computados cumulativamente, respeitados os limites quantitativos estabelecidos para cada modalidade.

§ 3º Não será permitida a utilização do mesmo certificado para obtenção de pontuação em mais de uma categoria no mesmo vínculo funcional, nem serão computados certificados relativos ao mesmo curso ou formação apresentados em duplicidade.

§ 4º Na hipótese de docente titular de 02 (dois) empregos públicos permanentes, cargos ou vínculos funcionais distintos na Rede Municipal de Ensino de Ipuã, uma mesma formação continuada poderá ser considerada para fins de pontuação em ambos os vínculos, desde que seja pertinente às atribuições, competências profissionais ou campo de atuação de cada vínculo e sejam atendidos, em cada caso, os demais requisitos deste Decreto.

§ 5º O aproveitamento da mesma formação em dois vínculos funcionais distintos não autoriza a duplicação da carga horária efetivamente realizada nem a emissão ou apresentação de certificados distintos referentes à mesma atividade, observados os limites quantitativos estabelecidos para cada categoria.

§ 6º Quando a formação for pertinente exclusivamente às atribuições, competências ou campo de atuação de apenas um dos empregos públicos ocupados pelo docente, sua pontuação será considerada somente para o respectivo vínculo funcional.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipuã será responsável pela análise e validação da pertinência da formação apresentada em relação a cada vínculo funcional, podendo considerar a denominação do curso, a instituição responsável, a ementa, o conteúdo programático, a carga horária, a modalidade de realização, o período de conclusão e os demais elementos constantes do certificado ou documento oficial comprobatório.

§ 8º Os certificados e títulos deverão guardar pertinência com o campo de atuação do docente e ser devidamente comprovados mediante diploma, certificado ou documento oficial equivalente, contendo, sempre que aplicável, a identificação da instituição responsável, a denominação da formação, o nome completo do participante, a carga horária, o período ou data de conclusão, o conteúdo ou temática da formação e a identificação do responsável pela emissão, assinatura física, certificação eletrônica ou outro mecanismo oficial de validação de autenticidade.

§ 9º Para fins de classificação, serão reconhecidos como certificados de atualização ou aperfeiçoamento profissional, independentemente da nomenclatura adotada, os documentos relativos a simpósios, seminários, oficinas, palestras, fóruns, projetos, campanhas e outras ações formativas que atendam aos critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 10. Os certificados relativos às formações promovidas, ofertadas, organizadas, validadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão enquadrados na modalidade prevista na alínea “f”, desde que integrem programas ou ações institucionais de formação continuada da Rede Municipal de Ensino.

§ 11. Os certificados decorrentes de busca espontânea do docente serão enquadrados na modalidade prevista na alínea “g”, desde que sejam emitidos por instituições ou órgãos admitidos neste Decreto e guardem relação direta com a disciplina ou área correlata.

§ 12. Quando o docente apresentar quantidade de certificados superior aos limites estabelecidos, serão considerados, para fins de pontuação, somente aqueles que se enquadrarem nos limites quantitativos, na pontuação máxima e nas demais exigências previstas neste Decreto.

§ 13. Os certificados e títulos apresentados para fins de classificação deverão ter sido concluídos no período de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano de aferição, observadas as datas específicas fixadas para o processo de atribuição referente ao ano letivo de 2028.

§ 14. Na hipótese de apresentação de certificados de diferentes níveis de formação, serão observadas a pontuação individual e os limites estabelecidos para cada modalidade, vedada a utilização de quantidade de certificados de menor nível para equiparar ou superar a pontuação prevista para titulação de nível superior.

§ 15. Para fins de pontuação, somente serão admitidos certificados, diplomas e documentos comprobatórios de formação expedidos por instituições ou órgãos oficialmente constituídos e regularmente habilitados para a oferta ou certificação da respectiva atividade formativa, observada a legislação educacional aplicável.

§ 16. Serão consideradas instituições ou órgãos aptos a emitir certificados e documentos comprobatórios de formação, para os fins deste Decreto:

I – o Ministério da Educação – MEC e seus órgãos ou entidades vinculadas, quando competentes para a respectiva certificação ou formação;

II – as Secretarias de Educação dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, bem como os respectivos

órgãos integrantes dos respectivos sistemas de ensino, quando competentes para a oferta ou certificação da formação;

III – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipuã, relativamente às formações, capacitações, cursos, oficinas, seminários, encontros, projetos, programas e demais ações formativas por ela promovidas, organizadas, ministradas, disponibilizadas, indicadas ou oficialmente reconhecidas;

IV – instituições públicas de educação superior regularmente constituídas, integrantes dos sistemas de ensino, desde que a formação ou certificação seja oficialmente emitida pela respectiva instituição ou unidade acadêmica competente;

V – instituições privadas de educação superior devidamente credenciadas e regularmente autorizadas e reconhecidas pelo MEC.

§ 17. A ausência de informações necessárias à identificação da formação ou à comprovação de sua autenticidade poderá ensejar diligência para complementação ou comprovação da regularidade do documento, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipuã realizar a análise administrativa necessária para sua validação.

§ 18. Não serão considerados, para fins de pontuação, documentos sem identificação suficiente da instituição emissora, certificados cuja autenticidade não possa ser comprovada, declarações desacompanhadas de elementos que permitam verificar a efetiva realização da formação, documentos emitidos por instituições sem habilitação para a respectiva atividade ou certificados que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação educacional aplicável.

§ 19. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipuã poderá estabelecer, por ato próprio, procedimentos, formulários, sistemas eletrônicos, critérios de conferência e mecanismos de validação da autenticidade dos certificados apresentados, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais das instituições emissoras e aos sistemas oficiais de regulação e informação educacional.

Art. 4º – Os docentes deverão entregar os certificados ao responsável pela conferência, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acondicionados em envelopes devidamente lacrados, sendo obrigatória a apresentação de 01 (um) envelope separado para cada cargo efetivo que o docente possuir, exclusivamente no período estabelecido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º – Após a publicação da classificação preliminar, os docentes terão o prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso contra a respectiva lista de classificação.

Art. 6º – A publicação antecipada deste Decreto tem por finalidade assegurar aos profissionais docentes o conhecimento prévio dos critérios de classificação e da pontuação atribuída aos títulos, certificados e cursos que poderão ser apresentados no processo de atribuição a ser realizado em 2027, para o exercício no ano letivo de 2028.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não produzirão efeitos sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas referente ao ano letivo de 2027, realizado no ano de 2026, inclusive quanto aos critérios de classificação e pontuação aplicados naquele processo.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas referente ao ano letivo de 2028, a ser realizado em 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 13 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS.

Processo de atribuição referente ao ano letivo de 2028, a ser realizado no ano de 2027

Nº	FORMAÇÃO / TÍTULO	REQUISITO	PONTUAÇÃO	LIMITE
1	Doutorado – Stricto Sensu	Título correlato à disciplina/componente curricular de atuação	30,00 pontos	01 título no interstício de 05 anos
2	Mestrado – Stricto Sensu	Título correlato à disciplina/componente curricular de atuação	20,00 pontos	01 título no interstício de 05 anos
3	Pós-Graduação / MBA – Lato Sensu	Mínimo de 360 horas, devidamente classificado como pós-graduação e pertinente ao campo de atuação	3 pontos por certificado	Até 05 certificados
4	Licenciatura Plena adicional	Segunda graduação ou posteriores, no campo de atuação docente e em disciplina integrante do currículo da Educação Básica	2,00 pontos por graduação	Conforme títulos válidos apresentados
5	Aperfeiçoamento Profissional	Mínimo de 180 horas, pertinente ao campo de atuação	1,50 ponto por certificado	Até 05 certificados
6	Formação continuada promovida, ofertada, organizada, validada ou indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura	De 01 a 90 horas	0,25 ponto	Conforme carga horária acumulada
		De 91 a 180 horas	0,50 ponto	
		De 181 a 360 horas	1,00 ponto	
		A cada bloco completo de 361 horas	2,00 pontos	Acumulativo, com aproveitamento do saldo remanescente

7	Formação continuada decorrente de busca espontânea do docente	De 01 a 360 horas	0,25 ponto	Conforme carga horária acumulada
		De 361 a 720 horas	0,50 ponto	
		A cada bloco completo de 721 horas	1,00 ponto	Acumulativo, com aproveitamento do saldo remanescente

.....

Portarias

PORTARIA Nº 16.804, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.026.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026, instaurado por meio da Portaria nº 16.761/2026, com a finalidade de apurar possível irregularidade funcional atribuída ao ex-empregado público L. R. V. F., relacionada à ausência de restituição de saldo remanescente de valores recebidos antecipadamente para custeio de despesas de alimentação durante viagens realizadas no interesse do Município;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, que concluiu pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar por perda superveniente do objeto, com fundamento no artigo 140, inciso III, da Lei Municipal nº 3.886/2017;

CONSIDERANDO que o interessado promoveu a restituição integral da quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais) aos cofres municipais, correspondente ao saldo remanescente relacionado ao Empenho nº 8205/2025;

CONSIDERANDO que L. R. V. F. já havia se desligado voluntariamente do quadro de empregados públicos municipais em 02 de fevereiro de 2026, anteriormente à instauração do referido Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa acolheu o Relatório Final da Comissão Processante e determinou o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026, diante da perda superveniente do objeto da persecução disciplinar;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026, instaurado em face de **L. R. V. F.**, ex-empregado público, com fundamento no artigo 140, inciso III, da Lei Municipal nº 3.886/2017, em razão da perda superveniente do objeto da persecução disciplinar.

Art. 2º O arquivamento de que trata esta Portaria decorre da avaliação conjunta da restituição integral do valor principal devido ao erário, do desligamento anterior do interessado do quadro de empregados públicos municipais e da ausência de outras circunstâncias que justifiquem o prosseguimento da persecução disciplinar, não constituindo declaração de inexistência da irregularidade inicialmente investigada.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 13 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipuã comunica a SUSPENSÃO do Processo Administrativo Nº 053/2026 – Pregão Eletrônico Nº 025/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de oxigenoterapia, incluindo concentradores de oxigênio medicinal e cilindros de alta pressão, bem como aquisição de oxigênio medicinal gasoso destinado à recarga de cilindros, para atendimento domiciliar e hospitalar de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A suspensão ocorre em razão da necessidade de promover alterações no Edital, decorrentes da análise de impugnação apresentada ao certame. Após a realização das adequações necessárias, será publicada nova data para abertura da sessão pública, bem como disponibilizada a versão atualizada do Edital, observados os prazos legais.

Ipuã, 13 de outubro de 2026

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 32/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026, Processo nº 086/2026, cujo objeto é a contratação de show dos Vovôs do Funk para apresentação no evento do Esquenta Ipuã Rodeo Music, às 01h00 do dia 10 de outubro de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Contratante: Prefeitura Municipal de Ipuã. Contratado(a): **VOVÔS FUNK SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ n° **51.166.673/0001-57**. Valor Total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Vigência: 09/10/2026 a 08/12/2026. Assinatura: 09/10/2026.

Letícia Maria Gerim

Secretária Municipal de Educação e Cultura

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 031/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026, Processo nº 085/2026, cujo objeto é a

contratação, por intermédio de empresário exclusivo, de show do grupo Aleatório In Buteco, para apresentação no evento Esquenta IRM 2026, às 23h00 do dia 11 de outubro de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Contratante: Prefeitura Municipal de Ipuã. Contratado(a): **BR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LIMITADA - EPP**, CNPJ n° **44.843.339/0001-25**. Valor Total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Vigência: 09/10/2026 a 08/12/2026. Assinatura: 09/10/2026.

Letícia Maria Gerim

Secretária Municipal de Educação e Cultura

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO 064/2026

Ipuã, 13 de Outubro de 2.026.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de DIRETOR DE CRECHE**.**

ILMO. SR.

RACHEL MARTINS FERREIRA.

Propomos ao Sr. na qualidade de candidato aprovado no Concurso Público 01/2024, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de **DIRETOR DE CRECHE.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa.

_____

MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE

GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã**, em conformidade com o artigo 75, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4.168/2022, torna público o presente instrumento, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa, para execução do objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de análises químicas para a determinação dos parâmetros analíticos de qualidade da água no município de Ipuã/SP, conforme as especificações técnicas elaboradas pelo químico responsável pela ETA, em atendimento ao disposto pela Portaria GM/MS n° 5, de 28 de setembro de 2017,** com valor total estimado em R$ 29.831,60 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos). O arquivo completo poderá ser solicitado no seguinte e-mail: compras@saaeipua.sp.gov.br. A proposta deverá ser protocolada exclusivamente através do e-mail supracitado. O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação do presente aviso, encerrando-se em 16/10/2026 às 17:00.

Ipuã/SP, 13 de outubro de 2026.

_____

Fausto Olivier Franco

Superintendente do SAAEI

.....